

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 08/07/2019 A 12/07/2019

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Turma

Auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Trabalhador urbano. Laudo pericial conclusivo. Incapacidade laboral.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e lhe será paga enquanto permanecer nesta condição. Unânime. (Ap 0032402-90.2018.4.01.9199, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 10/07/2019.)

Pensão por morte urbana. Genitora de segurado solteiro e sem filhos. Dependência econômica não comprovada.

A comprovação da real dependência econômica dos pais em relação aos filhos não se confunde com o esporádico reforço orçamentário tampouco com a mera ajuda de manutenção familiar. Precedente deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0004270-57.2017.4.01.9199, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 10/07/2019.)

Contagem de tempo de serviço. Servidor público federal do Incra. Aluno-aprendiz. Escola Agrotécnica Federal de Bambuí/MG. Retribuição pecuniária à conta de dotação global da União (alimentação, moradia, vestuário e materiais de aulas práticas). Possibilidade.

O tempo de aprendizado em escolas profissionais públicas pode ser computado como tempo de serviço, desde que haja a comprovação de que houve a prestação de trabalho, na condição de aluno-aprendiz, com retribuição pecuniária à conta do orçamento, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação ou fardamento, moradia e demais despesas de subsistência. Unânime. (ApReeNec 0015750-16.2006.4.01.3800, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 10/07/2019.)

Terceira Turma

Crime de assédio sexual. Art. 216-A do Código Penal. Retratação da retratação da representação feita pela vítima após o prazo decadencial de seis meses previsto no art. 38 do CPP. Impossibilidade.

Assédio sexual é crime de ação penal pública condicionada à representação. A vontade da vítima, materializada com a representação, é imprescindível para que se possa iniciar a persecução penal. A doutrina e a jurisprudência admitem a retratação da representação feita pelo ofendido, desde que isso se dê dentro do prazo decadencial de seis meses, em conformidade com o disposto no art. 38 do Código de Processo Penal. Sendo assim, passado esse prazo entre o momento em que foi conhecido o autor do crime pela vítima, até o dia da retratação da retratação da representação, opera-se a decadência. A previsão do art. 38 do CPP não cede espaço para analogias ou para interpretações extensivas, pois se reveste de direito de natureza material em favor do agente e contra o direito de persegui-lo e de puni-lo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001321-70.2018.4.01.4302, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 09/07/2019.)

Recurso em sentido estrito de decisão que extinguiu a punibilidade, pela prescrição, a pedido do Ministério Público Federal. Descabimento de recurso interposto por outro representante ministerial. Preclusão lógica. Princípio da indivisibilidade e unicidade.

Os membros do Ministério Público que atuam no mesmo grau de jurisdição gozam de independência técnica no trabalho que desenvolvem, mas, tomada uma decisão por um deles no exercício das suas funções em nome da independência funcional, não pode o outro, no mesmo grau de jurisdição, decidir em sentido diametralmente oposto, porque a isso se opõe o princípio da unidade. Caso em que a manifestação dada pelo Ministério Público Federal foi em sentido favorável à extinção da punibilidade, inclusive abrindo mão do prazo recursal, opera-se preclusão lógica em desfavor do órgão ministerial. A divergência de entendimento dos membros do Ministério Público, assentada na prerrogativa da autonomia funcional, não se sobrepõe ao princípio da unicidade desse órgão. Precedentes. Unânime. (CT 0041555-48.2018.4.01.3800, rel. juiz Federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 09/07/2019.)

Quarta Turma

Paciente condenado por juízo federal. Execução provisória em presídio federal. Transferência estratégica de presídio. Competência para os atos de execução. Competência do juiz federal corregedor do presídio.

Os presos de presídios federais são, por razões especiais de Administração penitenciária, transferidos periodicamente de presídios, até mesmo por sua segurança, o que não altera a competência do juiz corregedor de cada presídio. Somente quando recolhidos a presídio sujeito à Administração estadual, ficam sob os ditames da respectiva vara de execuções penais. Unânime. (HC 1024022-13.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 09/07/2019.)

Quinta Turma

Ibama. Ambiental. Guarda doméstica de espécimes da fauna silvestre. Inexistência de autorização da autoridade competente. Conversão da pena de multa em prestação de serviços de conservação ambiental.

Em casos de infração ambiental em que a pena de multa não guarda proporcionalidade com a situação econômica do infrator, possibilita-se a conversão da pena em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0001068-48.2009.4.01.3801, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 10/07/2019.)

Licitação. Pregão eletrônico. Serviços de busca e entrega de documentos por meio de motoboy e de office boy. Unidades internas do mesmo órgão público. Ausência de finalidade comercial. Monopólio postal da União não configurado. Legalidade do certame. Precedente do STF.

O monopólio postal da ECT não é afetado pela licitação de serviços de busca e entregas de documentos e mercadorias próprias dos entes públicos entre seus diversos endereços, sem finalidade comercial. Não há ilegalidade no certame cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com vistas ao recolhimento e entrega de documentos entre unidades de um mesmo órgão público. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0031923-46.2014.4.01.3700, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 10/07/2019.)

Sexta Turma

Reintegração de posse cumulada com indenização por danos materiais e morais. Execução extrajudicial de imóvel. Mútuo. Imissão na posse. Aquisição da propriedade por título devidamente registrado. Nulidade da execução. Impossibilidade. Litispendência. Indenização. Descabimento.

Se a posse é discutida com base no domínio, “será deferida [...] a quem tiver o domínio”, nos termos da Súmula 487 do STF. A discussão da tese de nulidade da execução extrajudicial do contrato de mútuo esbarra no óbice da litispendência se possui causa de pedir e pedido de ação anulatória ajuizada anteriormente. Sendo legítima a aquisição da posse, não há direito a indenização em danos morais. Descabe a indenização de benfeitorias com relação a imóvel de execução de contrato de mútuo, no âmbito do SFH. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001011-56.2006.4.01.3503, rel. des. federal João Batista Moreira, em 08/07/2019.)

Concurso público. Agente de polícia federal. Exame psicotécnico. Perfil profissiográfico sigiloso. Critérios subjetivos. Motivos e motivação insuficientes. Repetição. Possibilidade. Critérios objetivos e públicos.

É necessário um grau mínimo de objetividade e de publicidade dos critérios que norteiam a avaliação psicotécnica. A ausência desses requisitos torna o ato ilegítimo, por não possibilitar o acesso à tutela jurisdicional. No caso de nulidade, é indispensável realização de novo exame psicotécnico, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame. Precedentes do STF. Unânime. (Ap 0043056-78.2015.4.01.3400, rel. des. federal João Batista Moreira, em 08/07/2019.)

Serviço bancário. Lei municipal que estabelece tempo máximo de espera em fila de atendimento. Constitucionalidade.

O STF já decidiu que integra a competência legislativa dos municípios a disciplina sobre medidas de segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, podendo, assim, estabelecer o tempo de atendimento ao público. A alegação da CEF de que a maioria de seus clientes é beneficiária de programas sociais do Governo Federal não pode servir de escusa ao cumprimento da legislação municipal e, tratando-se de questão inerente ao direito do consumidor, a instituição financeira deve submeter-se às normas aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0005360-20.2006.4.01.3304, rel. juíza federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 08/07/2019.)

Energia elétrica. Inadimplência do usuário anterior. Obrigação pessoal e não vinculada ao imóvel. Cobrança de débito pretérito. Suspensão do fornecimento de energia elétrica. Impossibilidade.

A obrigação decorrente do fornecimento de energia elétrica possui natureza eminentemente pessoal, devendo o pagamento ser exigido do usuário que efetivamente utilizou o serviço, não se tratando de obrigação *propter rem*. Somente é permitida a interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplemento de conta regular relativa ao mês de consumo, não sendo cabível em relação a débitos anteriores ou consolidados, para os quais existem outros meios de cobrança. Unânime. (Ap 0002304-76.2007.4.01.4101, rel. juíza federal Sônia Diniz Viana (convocada), em 08/07/2019.)

Transporte interestadual de passageiros por táxi. Fretamento. Observância da norma que regulamenta a questão. Lei 10.233/2001.

Os taxistas que pretendem realizar transporte interestadual de passageiros, de natureza turística ou mesmo eventual, devem se submeter às regras previstas no Decreto 2.521/1998, que dispôs sobre a exploração, mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como nos termos do art.13, inciso V, alínea a, da Lei 10.233/2001 quando o transporte interestadual de dois passageiros, com valor pré-estabelecido, configura transporte mediante fretamento. Unânime. (Ap 0002152-79.2016.4.01.3400, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 08/07/2019.)

Oitava Turma

Redirecionamento da execução fiscal a terceiro que não integra o quadro societário da empresa. Impossibilidade.

Para o redirecionamento da execução fiscal para terceiro cujo nome não conste da Certidão de Dívida Ativa é necessária a demonstração de que ocupava cargo de direção/gerente da empresa executada e que fazia parte do quadro societário à época dos fatos geradores da obrigação tributária. Precedentes do STF e do TRF da 1ª Região. Unânime. (AI 0062237-56.2010.4.01.0000, rel. juiz federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 08/07/2019.)

Execução fiscal. Bloqueio de ativos financeiros por meio do sistema Bacenjud. Conta conjunta. Não ocorrência. Mulher casada. Exclusão da meação. Benefício familiar. Prova inequívoca (CPC/1973, art. 333, I).

A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. Unânime. (Ap 0041140-43.2013.4.01.9199, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 08/07/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br